



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Lei nº 124/97,

de 22 de abril de 1997

"Dispõe sobre a contratação de servidores em REGIME ESPECIAL, por prazo determinado e dá outras provisões."

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar quatro (04) MOTORISTAS, para o Quadro de Pessoal do Município, em caráter excepcional, pelo prazo de doze (12) meses.

I - Nessas contratações, serão observadas as exigências do CONTRON quanto à categoria da Carteira Nacional de Habilitação e demais normas do referido Órgão pertinentes ao assunto.

II - Vetoado

Art. 2º - Os motoristas a que se refere o artigo anterior, ficarão à disposição da Secretaria da Educação e Cultura do Município e perceberão mensalmente a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que as mesmas serão empenhadas na dotação específica daquela Secretaria, em Pessoal Civil.

Art. 3º - Estas contratações serão utilizadas, única e exclusivamente para cobertura das seguintes linhas escolares :
a) - MIMOSO DE GOIÁS/MATO DENTRO e vice-versa; b) - MIMOSO DE GOIÁS/BOM JESUS/CADOZ e vice-versa; c) - MIMOSO DE GOIÁS/BEBEDOURO e vice-versa; d) - BEBEDOURO/CABECEIRÃO. e vice-versa , bem como outras que vierem a ser criadas.



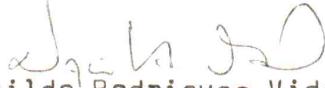
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 124/97 de 22-04-1997

fol 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e sete, (22-04-97).


Dacildo Rodrigues Vidal
Prefeito Municipal